



## RESOLUÇÃO Nº 001/2017/CCM/UFPB

Regulamenta a Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Médicas, objetivando subsidiar a escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCM/UFPB para o quadriênio 2017-2021.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A escolha dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice- Diretor(a) do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba será precedida de Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária do CCM, nos termos desta Resolução, com base na Resolução 28/2008/CONSUNI/UFPB.

**Art. 2º** A Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária do CCM será realizada no dia 22 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

I - membros do corpo docente do quadro permanente do CCM/UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei n. 8.112/90;

II - membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente do CCM/UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei n. 8.112/90;

III - membros do corpo discente exclusivamente do CCM/UFPB formalmente matriculados nos cursos de:

a) graduação;

b) pós-graduação (*stricto e lato sensu*), inclusive residências médicas.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos, *a priori*, os seguintes pesos:

I - Segmento Docente: 1/3 (um terço);

II - Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);

III - Segmento Discente: 1/3 (um terço).

### **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**Art. 4º** Para coordenar, organizar e supervisionar o inteiro processo eleitoral será constituída no CCM uma Comissão Eleitoral, composta dos seguintes membros, indicados pelo Conselho de Centro:

I – 02 (dois) representantes do corpo docente, com os seus respectivos suplentes;

II – 02 (dois) representantes do corpo discente, com os seus respectivos suplentes;

III – 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, com os seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Não podem integrar a Comissão Eleitoral o Diretor e o Vice-Diretor de Centro.



**Art. 5º** À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
  - II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo;
  - III - elaborar o calendário do debate público;
  - IV – funcionar como mesa receptora e apuradora de votos;
  - V – organizar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho do Centro do CCM/UFPB;
  - VI - Levar ao conhecimento do Conselho do Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
  - VII - solicitar ao Setor de Gestão de Pessoas do CCM a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e dos servidores técnico-administrativos;
  - VIII - solicitar às Coordenações de Graduação e de Pós-Graduação as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso III do artigo 3º desta Resolução;
  - IX - determinar os locais de votação;
  - X - providenciar, até 48 horas após a realização da Consulta Eleitoral, a remessa à Secretaria da Direção do CCM das atas dos trabalhos e mapas de apuração;
  - XI - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
  - XII - julgar a legalidade dos votos em separado;
  - XIII - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
  - XIV - separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
  - XV - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
  - XVI - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
  - XVII - entregar à Secretaria da Direção do Centro, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
- § 1º Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.
- § 2º Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.
- § 3º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 11 desta Resolução.
- § 4º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.
- § 5º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

### **CAPÍTULO III** **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º** Poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os docentes posicionados nos 2 (dois) níveis mais elevados, dentre os efetivamente ocupados, da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício no Centro de Ciências Médicas da UFPB, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Art. 7º** A inscrição dos postulantes a candidato a Diretor(a) e de seu respectivo candidato a Vice-Diretor(a) será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato a Diretor(a) com seu respectivo candidato a Vice- Diretor(a).

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas as exigências contidas no *caput* do artigo 6º desta Resolução.



**Art. 8º** A inscrição dos candidatos será feita, através de requerimento dirigido à Secretaria da Direção do Centro de Ciências Médicas, no período de **26 de janeiro a 01 de fevereiro**, no horário das oito às dezessete horas, mediante requerimento, acompanhado dos respectivos *curriculum lattes*, de programa de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão ainda apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, pelo menos durante os vinte dias que antecedam a Consulta Eleitoral.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria da Direção do CCM, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada na página do CCM/UFPB na Internet.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É permitida a inscrição de candidatos por procuração.

#### **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9º** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

**Art. 10.** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão, exclusivamente, a debates, entrevistas e documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB, sendo a divulgação visual permitida em locais próprios, disponibilizados pela Direção do CCM para este fim e autorizados pela Comissão Eleitoral, em igualdade de condições para os candidatos.

§ 1º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

§ 2º Fica proibida a distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, régua), pelos candidatos.

§ 3º Fica proibido o transporte de eleitores e o fornecimento de alimentação e bebidas alcoólicas para os eleitores.

§ 4º Realizar-se-á um debate público no auditório do Centro, em data e horário a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11.** Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Pesquisa eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação.

**Art. 12.** Não serão permitidas a divulgação de pesquisas de intenção de votos realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária.

**Art. 13.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas, à exceção do disposto no Art. 10, *caput*, serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade dos candidatos a reparação de qualquer dano ao Patrimônio Público.

**Art. 14.** Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até três dias úteis após a realização da Pesquisa Eleitoral, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral, para análise.

#### **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 15.** A votação e a totalização dos votos serão feitas manualmente, em cédula impressa em papel.



**Parágrafo único.** O sorteio para organização da Cédula Eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de 1 (um) representante de cada candidato, até 08 (oito) dias da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados a data, horário e local de sua realização.

**Art. 16.** Na data da Pesquisa Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às sete horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

**Art. 17.** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

**Art. 18.** O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das oito horas às vinte horas do dia da Consulta Eleitoral, ininterruptamente.

**Art. 19.** A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

**Art. 20.** Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem.

## **CAPÍTULO VI DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 21.** O processo de Consulta Eleitoral será descentralizado com urnas no CCM e no HULW.

**Art. 22.** Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Associado da ADUPB ou Carteira de Associado do SINTESPB ou Carteira de Estudante ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte), que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior voto;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º A votação em separado dar-se-á da seguinte forma:

I. O votante deverá apresentar documento oficial com foto;

II. Receberá cédula dentro de dois envelopes;

III. O Presidente da mesa receptora identificará o envelope externo com as seguintes informações:

a) Local de votação

b) Nome do votante

c) Matrícula institucional no CCM

d) Unidade/órgão de origem, se servidor docente ou técnico-administrativo, ou curso de origem, se discente.

IV. Os envelopes (interno e externo) contendo o voto em separado serão depositados na urna após o envelope externo ter sido lacrado e rubricado por dois membros da mesa receptora e sua ocorrência deverá ser registrada na ata de votação;



V. O Presidente da mesa receptora incluirá o nome do votante em separado na lista de votantes (após o último nome), devendo assinar ao lado desta anotação.

§ 5º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 6º Não será permitido o voto em trânsito ou à distância.

**Art. 23.** Cada eleitor votará em apenas um candidato a Diretor com seu respectivo candidato a Vice-Diretor.

**Parágrafo único.** Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

**Art. 24.** Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo;

II - o professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

III - o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor.

**Parágrafo único.** Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

## CAPÍTULO VII

### DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 25.** O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado após as 20 horas do dia da Pesquisa Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até sua conclusão.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso a ser protocolado na Secretaria do Centro, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão do direito, ao Conselho de Centro.

**Art. 26.** A decisão de impugnação de urna, pela Comissão Eleitoral, ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre;

III - discrepância do número de sufrágios com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

**Art. 27 .** O voto em cédula impressa será considerado nulo pela Comissão Eleitoral nos seguintes casos:

I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III - identificação do voto do eleitor;

IV - voto em mais de um candidato a Diretor(a) com seu respectivo candidato a Vice-Diretor(a);

V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII - voto assinalado completamente fora do quadrilátero.

**Art. 28.** No boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento:

I. O número de eleitores

II. O número de votantes

III. O número de não votantes

IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

**Art. 29.** A Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.



**Art. 30.** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{n^0 \text{ de votos de Estudantes}}{K_e} + \frac{n^0 \text{ de votos de Funcionários}}{K_f} + \frac{n^0 \text{ de votos de Professores}}{K_p}$$

Onde:

$K_e$  = universo de estudantes eleitores/universo de pessoal técnico-administrativo eleitores.

$K_f$  = 1.

$K_p$  = universo de professores eleitores/universo de pessoal técnico-administrativo eleitores.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

## CAPÍTULO VIII DOS DELEGADOS E FISCAIS

**Art. 31.** Cada candidatura poderá indicar até dois delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada local de votação.

§ 1º Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até dez dias antes da data da Consulta Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

§ 4º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores dentro dos locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 5º Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades à Secretaria da Direção de Centro, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária, par providenciar a aprovação do mesmo pelo Conselho de Centro.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente depois de aprovado o seu relatório pelo Conselho de Centro.

**Art. 33.** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 34.** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da Secretaria da Direção, no local de funcionamento da Comissão e por envio eletrônico aos candidatos, com aviso de recebimento.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.



**Art. 35.** Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, o Conselho de Centro se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a manutenção ou não da data de realização da Consulta Eleitoral.

**Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

**Art. 37.** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 20 de janeiro de 2017.

**EDUARDO SÉRGIO SOARES SOUSA**  
Presidente do Conselho